



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº 3.206

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria de Turismo e Cultura a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que compete ao Poder Executivo a incrementação do Turismo no Município, através da realização e captação de eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e o crescimento econômico do comércio local; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 62.624 de 27/06/2022, do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço; ficando o requerente obrigado a seguir os termos do Decreto Municipal nº 8.454, de 06/08/2021 e suas alterações, sobre os cuidados e prevenção contra a COVID-19; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica São Lourenço Convention & Visitors Bureau, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.995.298/0001-66, situada à Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, nº. 290, Centro, São Lourenço/MG, representada pela Srª. Cláudia Pimentel, portadora do RG nº. 11.583.220 SSP/MG e CPF nº. 012.721.086-51, a autorização de uso de bem público de parte do Estacionamento do Parque das Águas, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º. A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do evento denominado de "VIII São Lourenço Jazz & Blues", dos dias 21 a 23/07/2022, no horário das 15h00min às 00h00min.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

PORTARIA Nº. 3.206

Folha 02

§ 1º. A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo e da economia do município de São Lourenço, sendo um evento de caráter turístico e social, uma vez que gera empregos temporários, colocando o Município em destaque na mídia, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

§ 2º. A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º. O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º. Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º. A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º. A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do evento.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de julho de 2022.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Alexandre Paulino Lopes
Secretário Municipal de Governo